

do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/00.6TAESP (ex. 12/01), pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Tavares, com domicílio na Travessa das Pereiras, 137, Lourosa, 4535 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 3 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 7094/2006 — AP. — O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 165/92.3TBESP, antigo n.º 407/1993, pendente neste Tribunal contra o arguido Salvador Carvalho da Rocha, filho de Agostinho da Rocha e de Maria Alice da Silva Carvalho, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3004028, com domicílio na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 843, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1992, foi por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

11 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 7095/2006 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 111/99.3TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gil de Castro Mendes, filho de Jaime Mendes e de Luzia Rosa de Castro, natural de Portugal, Porto, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1950, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1937841, com domicílio no Bairro João Félix, 6, Porto. 4430 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 313.º, do Código Penal 1982, praticado em princípios de 1994, um crime de emissão de cheque sem provisão (sete crimes) previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1994, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 7096/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 616/01.8TAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Celeste Armandina Gramoso Novo Rodrigues, filha de José Vitorino da Silva Novo e de Puzza de Sousa Gramoso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 96191090, com domicílio na Estrada Velha, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Fevereiro de 2001, por despacho de 3 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

Aviso de contumácia n.º 7097/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1203/03.1GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel João Toste Oliveira, filho de António Leite de Oliveira e de Alzira do Carmo Toste Oliveira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Outubro de 1960, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8184432, com domicílio na Rua do Soutinho, Guardizela, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

Aviso de contumácia n.º 7098/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 343/03.1TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rosa Maria Silva Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1959, titular da identificação fiscal n.º 136259693, com domicílio na Avenida da República, 2261, Alcoitão, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003, por despacho de 10 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 7099/2006 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 501/04.1GAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Manuel Pereira Roda, filho de Manuel Teixeira Roda Pereira e de Irene Amador Pereira Roda, natural de Lisboa, Ajuda, Lisboa, nascido em 29 de Dezembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12572749, com domicílio na Rua do Corval, 41, Pardilhó, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7100/2006 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/01.5TBETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Firmino Gomes Reis, filho de Francisca Gomes dos Reis, natural de Cabo Verde, nascido em 25 de Setembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 12300280, com domicílio na Achada de São Filipe, Praia, Praia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 1998, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 7101/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Mendes Lopes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 160/99.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Monteiro Ramiro, filho de João Ramiro e de Maria Delfina Monteiro, natural de Moscavide, Loures, nascido em 29 de Abril de 1948, solteiro, com a profissão de vendedor ambulante, titular da identificação fiscal n.º 237438240, titular do bilhete de identidade n.º 10186500, com domicílio no Caminho da Fonte Boa, agrupamento de barracas, Peniche, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel ou notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel) e a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Mendes Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 7102/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5/04.2GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Galhardo Balagão, filho de Manuel José de Jesus Balagão e de Ludemira do Carmo Martins Galhardo, natural de Elvas, Caia e São Pedro, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4817651, licença de condução n.º E-163214, com

domicílio na Quinta do Brejo, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 2 de Janeiro de 2004, sendo que por despacho de 5 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

Estremoz, 10 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista Lopes*. — Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 7103/2006 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 597/01.8PBEVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Ramos Domingos de Brito, filha de Joaquim Maria Domingos e de Carolina de Fátima Ramos, natural de Portugal, Lisboa, Santa Isabel, Lisboa, nascido em 19 de Setembro de 1952, viúvo, profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 53448188, com domicílio na Rua Santiago Kastner, 11, 3.º, esquerdo, Santa Marta do Pinhal, 2855-700 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção para cumprimento de pena.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 7104/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1067/06.3TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Madureira Marques, filho de José Pinto Marques e de Maria Dolores Madureira Pereira, natural de Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1960, casado (regime comunhão de adquiridos), titular da identificação fiscal n.º 156086310, titular do bilhete de identidade n.º 8349851, com domicílio no lugar de Agrela, Vila Boa de Quires, 4830 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de fraude fiscal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma e licença de caça e carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e predial, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.